

DECRETO Nº 19.669, DE 22 DE ABRIL, DE 2020.

INCLUI A O INCISO I AO ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 19.668, DE 20 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o inciso I ao artigo 8º do Decreto Nº 19.668, de 20 de abril de 2020 com a seguinte redação:

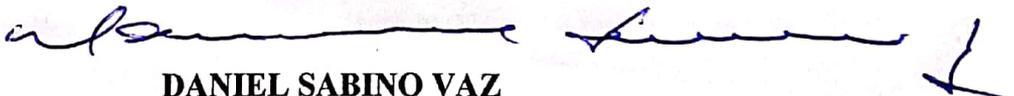
I – os estabelecimentos comerciais situados na Feira Municipal poderão funcionar a partir do dia 23 de abril de 2020, desde que observados todos os protocolos de prevenção e combate a disseminação da COVID-19, dispostos no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 19.668, de 20 de abril de 2020. E ainda:

a) – realizem controle de revezamento intercalado entre os estabelecimentos, onde parte dos estabelecimentos funcionem nos dias de segundas, quartas, sexta-feiras e os demais funcionem nos dias de terças, quintas e sábados.

b) – fica proibido o funcionamento de qualquer destes estabelecimentos aos domingos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

Genelucio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração.

